



Lei nº 2.212/SMF/2005

Legislação Tributária de Niterói

Publicada no DO de 07/01/2005

Disciplina a instalação de aparelhos de ar condicionado instalados sob o passeio público e/ou voltados para a via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui medidas reguladoras para a instalação de aparelhos de ar condicionado em prédios e instalações, que fiquem divisos com o passeio público de Niterói.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e industriais poderão instalar aparelhos de ar condicionado nos prédios nos termos desta Lei.

Art. 3º - O aparelho de ar condicionado deverá ser instalado com altura da linha do passeio público de no mínimo 2,20m de altura.

Art. 4º - É obrigatório a instalação de encanamento rede coletora, filtro, ou dispositivo para o recolhimento das águas emanadas do aparelho, sendo proibido o seu despejo sobre o passeio público.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei e/ou sua regulamentação, sujeita o infrator notificado, à multa a ser referendada no Código Tributário, por aparelho irregular, além da interdição deste, até que faça a regularização do aparelho.

Art. 6º - Os projetos de novas construções, com previsão de instalação de equipamentos de ar condicionado, serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar revoga disposições em contrário e passa a vigorar no ato de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE JANEIRO DE 2005

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 123/2004 – Autor: Ver. João Geraldo Bezerra de
Menezes Galindo).